



Est. Paraná

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I      N° 1 2 0

Súmula: - Dispõe sobre a criação da Secção de Almoxarifado Municipal (S.A.M.) e do respectivo cargo de Almoxarife.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D. E C R E T A

Artigo 1º - Fica criada a Secção de Almoxarifado Municipal (S.A.M.) anexo a Prefeitura, subordinada diretamente ao Prefeito.

Artigo 2º - Para dirigir a Secção mencionada no artigo anterior, fica criado o Cargo de Carreira de Almoxarife, no Quadro Permanente dos Funcionários da Prefeitura, com o padrão de vencimentos de "K" à "N".

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com o artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um / crédito suplementar de Cr\$34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), por conta do previsto no Orçamento de arrecadação de Orçamento referente ao exercício de 1.952.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.952, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 17 de Janeiro de 1.952.

*Antônio Holanda de Oliveira*  
Antônio Holanda de Oliveira

Presidente.

*João Muggiati Filho*  
João Muggiati Filho.  
1º Secretário.